

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

CONTRATO Nº 157/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia e a empresa <u>INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM</u>, inscrita no <u>CNPJ. 33.645.482/0001-96.</u>

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº – CEP: 47.600-000, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 572829000 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, inscrita no CNPJ. 33.645.482/0001-96, com sede na Rua do Rosario, nº 72, Rua Buenos Aires 19, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.041-002, neste ato representada pela Superintendente Geral, Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz, identidade nº. 127242, emitida pelo Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, CPF nº. 766.927.797-15, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo nº 157/2024, a teor do Art. 75, XV da Lei 14.133/21, com as condições seguintes e os termos da proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª — Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoramento no Planejamento, Organização e Administração de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos dos níveis Fundamental, Médio e Superior, do quadro de Servidores da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa — Bahia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 07 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14





CLÁUSULA 3º – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA 4º – DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O orçamento para a realização do Concurso Público, tendo por base uma estimativa de até 15.000 (quinze mil) candidatos inscritos e pagantes, é de R\$1.190.000,00 (hum milhão e cento e noventa mil reais).

Os valores de inscrição serão depositados diretamente pelos candidatos, em conta específica, definida pela CONTRATANTE, destinada ao Concurso Público.

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE ao IBAM, seguirá o seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela: 45% (quarenta por cento) do valor total, até 05 (cinco) dias após término das inscrições;
- b) 2ª parcela: 40 % (quarenta por cento) do valor total, até 05 (cinco) dias antes da aplicação da primeira prova objetiva;
- c) 3ª parcela: 15 % (vinte por cento) do valor total, após apresentação da listagem final dos candidatos aprovados no primeiro certame que decorrer da proposta.

Se houver candidato adicional a estimativa de 15.000 (quinze mil) inscritos e pagantes, o IBAM receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente.

Caso tenha o número inferior à estimativa de 15.000 (quinze mil) inscritos e pagantes, os valores a seguir dispostos são os valores unitários que a CONTRATANTE pagará ao IBAM por cada candidato:

Valor Nível de Escolaridade R\$120,00 (cento e vinte reais) Cargos de Médicos R\$100,00 (cem reais) Cargos de Nível Superior R\$80,00 (oitenta reais) Cargos de Nível Médio R\$60,00 (sessenta reais) Cargos de Nível Fundamental

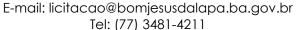
Caberá à CONTRATANTE arcar com 50% (cinquenta por cento) dos valores das inscrições dos candidatos dispensados de pagamento e ao IBAM arcar com os outros 50% (cinquenta por cento), de acordo com os parâmetros da legislação municipal e federal, observadas as orientações do IBAM.

O valor relativo aos candidatos dispensados de pagamento, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser pago ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14





As despesas referentes às taxas bancárias de registro/emissão/liquidação/outros dos boletos bancários dos candidatos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 6ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7º – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

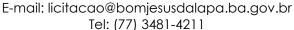
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14





CLÁUSULA 8ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA 9º –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
- § 1° A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- § 2° A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- III Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10º – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa** de Licitação nº 027/2024.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 14º - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 15ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 17ª - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

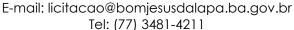
CLÁUSULA 20ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14





DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 22ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 23ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 07 de maio de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM CNPJ. 33.645.482/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas: 1ª	
NOME:	
CPF:	
2ª	
NOME:	
CPF:	



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, inscrita no CNPJ. 33.645.482/0001-96 – OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoramento no Planejamento, Organização e Administração de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos dos níveis Fundamental, Médio e Superior, do quadro de Servidores da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia. O valor global é R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), com vigência dia 07/05/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 07/05/2024 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.